



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## **Resolução aprovada no exercício de 2023.**

### **RESOLUÇÃO Nº 002/2023, de 10 de Julho de 2023.**

**Resolução promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.811 em 11 de Julho de 2023.**

**A proposição que deu origem a presente Resolução (Projeto de Resolução nº 003/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: MESA DIRETORA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## **RESOLUÇÃO N° 002/2023**

**Autor: MESA DIRETORA.**

**Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a criação do serviço de informação ao cidadão – SIC, na forma que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:**

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº nº 14.129, de 29 de março de 2021 e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **CAPÍTULO I DO GOVERNO DIGITAL**

**Art. 2º** Este capítulo estabelece normas internas a serem observadas para o cumprimento com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

**Art. 3º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi:

**I** – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II** – a aproximação entre a gestão municipal e o cidadão, disponibilizando informação de forma clara e fácil;

**III** – o uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**IV** – a busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 4º** Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

**I** – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## **RESOLUÇÃO N° 002/2023**

público, principalmente as referentes a carta de serviços ao cidadão.

**II** – monitorar e implementar ações de melhoria do serviço público prestado, com base no resultado da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços e atendimento aos índices de transparência.

**Art. 5º** São garantidos aos usuários da plataforma digital da Câmara Municipal:

**I** – gratuidade no acesso às plataformas digitais como: SAPL, Site, Portal da Transparência;

**II** – atendimento nos termos da carta de serviço ao cidadão;

**III** – padronização de procedimentos referentes a obtenção de documentos no formato digital;

**IV** – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 6º** Os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores da base de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

**I** – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas;

**II** – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente.

**Art. 7º** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

**I** – Carta de serviços ao usuário;

**II** – Transparência Municipal;

**III** – E-Sic: Sistema eletrônico de informação ao cidadão, portal da transparência;

**IV** – Diário oficial eletrônico;

**V** – Consulta concursos públicos e processos seletivos;

**VI** – Legislação Municipal.

**Art. 8º** O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo legislativo, com objetivo de promover o acesso universal à prestação digital de serviço.

### **CAPÍTULO II DO SIC**

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Sarandi buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico (e-SIC) e por meio presencial através do (SIC). Obedecendo aos dispostos nos artigos 2º, 3º e 4º da portaria nº 112/2021.

**Art. 10** A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, em formato digital, preferencialmente por meio eletrônico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## **RESOLUÇÃO N° 002/2023**

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Compete ao Diretor de Relações Institucionais da Câmara Municipal de Sarandi utilizar esta Resolução para fornecer as informações solicitadas de forma clara e de fácil compreensão ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adércio Marques da Silva, 10 dias do mês de Julho de 2023.**

**EUNILDO ZANCHIM “NLDÃO”**  
**Presidente da Câmara**

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RESOLUÇÃO N° 002/2023**

**Autor: MESA DIRETORA.**

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a criação do serviço de informação ao cidadão – SIC, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:**

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº nº 14.129, de 29 de março de 2021 e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CAPÍTULO I  
DO GOVERNO DIGITAL**

**Art. 2º** Este capítulo estabelece normas internas a serem observadas para o cumprimento com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

**Art. 3º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi:

**I** – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II** – a aproximação entre a gestão municipal e o cidadão, disponibilizando informação de forma clara e fácil;

**III** – o uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**IV** – a busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 4º** Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

**I** – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes a carta de serviços ao cidadão.

**II** – monitorar e implementar ações de melhoria do serviço público prestado, com base no resultado da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços e atendimento aos índices de transparéncia.

**Art. 5º** São garantidos aos usuários da plataforma digital da Câmara Municipal:

**I** – gratuidade no acesso às plataformas digitais como: SAPL, Site, Portal da Transparéncia;

**II** – atendimento nos termos da carta de serviço ao cidadão;

**III** – padronização de procedimentos referentes a obtenção de documentos no formato digital;

**IV** – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 6º** Os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores da base de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

**I** – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas;

**II** – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente.

**Art. 7º** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

**I** – Carta de serviços ao usuário;

**II** – Transparência Municipal;

**III** – E-Sic: Sistema eletrônico de informação ao cidadão, portal da transparência;

**IV** – Diário oficial eletrônico;

**V** – Consulta concursos públicos e processos seletivos;

**VI** – Legislação Municipal.

**Art. 8º** O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo legislativo, com objetivo de promover o acesso universal à prestação digital de serviço.

## CAPÍTULO II DO SIC

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Sarandi buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico (e-SIC) e por meio presencial através do (SIC). Obedecendo aos dispostos nos artigos 2º, 3º e 4º da portaria nº 112/2021.

**Art. 10** A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, em formato digital, preferencialmente por meio eletrônico.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Compete ao Diretor de Relações Institucionais da Câmara Municipal de Sarandi utilizar esta Resolução para fornecer as informações solicitadas de forma clara e de fácil compreensão ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-las nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adércio Marques da Silva**, 10 dias do mês de Julho de 2023.

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Vagner Rafael Vaz  
**Código Identificador:**473398A5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2023. Edição 2811

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>